

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 1662/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 15/2024

Autoria: Dalto Neves

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “dia do torneio de futebol amador da grande Maruípe”.

PARECER

Do relator da Comissão de Cultura e Turismo, na forma do Art. 64, inciso II, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Dalto Neves. Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “dia do torneio de futebol amador da grande Maruípe”.



Conforme despacho às folhas 39 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Comissão de Cultura e Turismo para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 64, consta que é de competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

A matéria em questão apresenta alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca do tema, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, afastado qualquer discussão acerca de vício de iniciativa, senão vejamos:



“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I- a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II- ao Prefeito Municipal;

III- aos cidadãos.”

Restou demonstrado nos autos a esta Relatoria estarem presentes quase todos os requisitos objetivos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018, conforme transcrito a seguir “in verbis”:

Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

II – Justificativa para escolha da data proposta; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

§ 1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)



§ 2º Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

Assim, ficou demonstrada a perfeita consonância do art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018 com o projeto de lei epigrafado.

O projeto de Lei tem como objetivo reconhecer os jogadores de futebol amador da região da grande Maruípe que tem se reunido anualmente, ao longo dos mais de 5 (cinco) anos, nessa data, para organizar um campeonato de futebol amador com os times de futebol da região. O tradicional evento sempre aconteceu no campo de futebol comunitário conhecido como “campo da antiga obra velha”, envolvendo vários times de futebol amador.

A destinação de uma data no calendário oficial do município é o reconhecimento da cidade a um movimento surgido espontaneamente na comunidade e que tem proporcionado bons momentos para os atletas e moradores, esporte e lazer, além de um maior entretenimento para os moradores do entorno.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria,



VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente.

Duda Brasil
Vereador – PRD

